

Normas para Láurea Acadêmica

Dispõe sobre as normas para obtenção da Láurea Acadêmica do Curso de Letras - Línguas Adicionais (Inglês, Espanhol e Respectivas Literaturas), de acordo com as Normas Básicas de Graduação da Unipampa, Resolução nº 29, de 28 de abril de 2011.

Seção I - Da Láurea Acadêmica, Critérios e Responsabilidades

Art. 1º A Láurea Acadêmica é menção concedida ao discente que concluir o curso de graduação com desempenho acadêmico considerado excepcional.

Art. 2º Cabe à Comissão de Láurea Acadêmica, constituída pela Comissão de Curso, determinar de maneira conjunta e equilibrada a concessão da Láurea Acadêmica, em consonância com as Normas Básicas de Graduação, Resolução nº 29, de 28 de abril de 2011.

Art. 3º São considerados os seguintes critérios para a concessão da Láurea Acadêmica:

I — média aritmética resultante das notas atribuídas ao discente no processo de avaliação da aprendizagem nos componentes curriculares;

II — atividades complementares de graduação desenvolvidas pelo discente ao longo de sua jornada acadêmica;

III — aspectos formativos, tais como assiduidade, responsabilidade, ética e respeito;

IV — comprometimento com o Projeto Institucional da Unipampa.

Da Láurea Acadêmica, Critérios e Responsabilidades.

Art. 4º Os Critérios definidos pela Comissão de Láurea Acadêmica, para o inciso I do Art. 3 – incluem:

I — média final aritmética do aluno no curso igual ou superior a 9,5;

II — nota no Trabalho de Conclusão do Curso (TCC II) igual ou superior a 9,5;

III — ausência de qualquer reprovação em componentes curriculares, inclusive componentes curriculares de outros cursos de graduação que tenham sido integralizados como complementares no histórico do aluno, seja por frequência, seja por nota.

IV - ausência de advertências orais ou escritas ou qualquer outro tipo de sanção decorrente de processo disciplinar durante seu percurso acadêmico.

Art. 5º Os Critérios definidos pelo Núcleo Docente Estruturante (NDE) para o inciso II do Art. 3 – incluem:

I — ter reconhecido um total mínimo de 300 horas de Atividade Complementar de Graduação (ACG), obrigatoriamente distribuídas entre os grupos ensino, pesquisa e extensão.

Seção II - Processo de Concessão da Láurea Acadêmica

Art. 6º A concessão de Láurea Acadêmica será executada a partir do seguinte fluxo:

I - Comissão de Láurea Acadêmica recebe a nominata de nomes e número de matrículas de prováveis formandos por parte da coordenação de curso, após os discentes terem concluído todas as etapas previstas para avaliação dos critérios dispostos por esta norma, a fim de avaliar, em primeiro lugar, o critério básico da média aritmética entre todos os possíveis candidatos à obtenção da Láurea.

II - Em atendendo o critério básico, a partir da análise dos Históricos Escolares dos prováveis formandos, serão observados os demais itens previstos nos Art.4º e Art 5.º, incluindo a análise, por parte da comissão, sobre os aspectos formativos.

III - Feita a análise global, a Comissão de Láurea Acadêmica delibera sobre a concessão ou não da Láurea Acadêmica para o(a) provável formando(a) que melhor atenda a todos aos critérios definidos, caso se enquadre plenamente nestas normas, informando, por meio de ata específica, a decisão tomada de forma colegiada para a Coordenação do Curso.